



Número: **8000466-77.2023.8.05.0019**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE BARRA DA ESTIVA**

Última distribuição : **05/05/2023**

Assuntos: **Destruição / Subtração / Ocultação de Cadáver, Femicídio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTOR)		SUILANE NOVAIS LIMA (ADVOGADO)	
VALDNEI DA SILVA CAIRES (REU)			
CELIA PIRES DA SILVA (TESTEMUNHA)		SUILANE NOVAIS LIMA (ADVOGADO)	
CLAUDILENE SILVA SOUZA (TESTEMUNHA)			
JORGE FERNANDES SILVA (TESTEMUNHA)			
BEATRIZ PIRES DA SILVA SANTOS (VITIMA)			
KARINE PIRES DA SILVA GOMES (TESTEMUNHA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
399083426	12/07/2023 11:54	<a href="#">(18) DENÚNCIA. 8000466-77.2023.8.05.0019. FEMINICÍ</a>	Parecer do Ministerio Público

## AO JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DA ESTIVA/BA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu representante que, ao final, subscreve a presente peça, vem, *mui* respeitosamente, no uso de uma de suas atribuições legais, bem como lastreado no Inquérito Policial, tombado sob o número 4627/2023, perante Vossa Excelência, oferecer

### DENÚNCIA

Em face de **VALDINEI DA SILVA CAIRES**, brasileiro, natural de Barra da Estiva/BA, nascido aos 03/10/1969, casado, agente político, filho de Ana de Miranda Caires e Henrique Caires Netto, CPF nº 471.430.455-00, RG nº 383909732, residente na Rua Francisco Nardes Pires, s/nº, Centro, Barra da Estiva/BA, CEP: 46650000, Telefone: (77) 99965-8169, pela prática do seguinte fato delituoso:

### I. DOS FATOS

Consta nos autos que no dia 11/01/2023, por volta das 19h30min, por meio do registro do Boletim de Ocorrência Policial nº00029289/2023, datado de 13/01/2023, a Autoridade Policial tomou conhecimento do desaparecimento da gestante **Beatriz Pires da Silva**, que saiu de casa, entre as 19h00min e 20h00min, com uma mochila nas costas, contendo blusa, short, vestido longo florido, para encontrar-se com o namorado, pai do primeiro filho e do nascituro, posteriormente enviado mensagens via rede social Facebook para o celular da genitora, dizendo ter ido a uma viagem com um terceiro que assumiria os seus filhos (Rhuan e nascituro), contendo expressões estranhas que chamaram a atenção dos familiares, causando suspeita de que algo estava errado e não retornando para casa até a presente data.

Após noticiado o desaparecimento injustificado, envidados esforços investigativos pela D. Autoridade Policial, resultando na formalização de expedientes as operadoras de telefonia móvel, pelos quais foi possível obter os TMC's, havendo sido analisadas as últimas mensagens trocadas com a genitora, principalmente, das expressões utilizadas incompatíveis com as comumente usadas pela vítima.



Analisou-se minuciosa e criteriosamente as imagens de CFTV (últimos passos de Beatriz, inclusive, a câmara que visualizou ela entrando em um veículo automotor Fiat Uno – fato reconhecido por familiares que afirmaram ser ela entrando no carro – sobre as quais foi pedido a Superintendência de Inteligência da SSP/BA, o eventual melhoramento de imagem.

Na sequência de diligências, tomou-se conhecimento de notícias veiculadas nos aplicativos de mensagens nesta urbe, dando conta de um possível envolvimento amoroso do Denunciado – **vereador Valdnei da Silva Caires** – com a vítima **Beatriz Pires da Silva Santos**, a cerca de 04 (quatro) anos. O fato do Denunciado ter tentado suicídio após os boatos na cidade tomarem proporção, e seu nome ser apontado como sendo o responsável pelo desaparecimento de Beatriz, chamou a atenção da população, imprensa e das autoridades públicas municipais, ensejando o direcionamento das investigações/diligências policiais no sentido de estabelecer vínculos entre o vereador **Valdnei da Silva Caires** e o desaparecimento/morte de **Beatriz Pires da Silva Santos**.

Pontua a autoridade policial que obtiveram várias informações de interesse criminal, tais como as abaixo exemplificadas:

- Pagamentos efetuados pelo Vereador Valdnei da Silva Caires na Loja DICASA Materiais de Construção em favor de Beatriz Pires da Silva Santos (construção de um quarto nos fundos da residência familiar);
- Pagamentos efetuados pelo Vereador Valdnei da Silva Caires, em espécie para Beatriz Pires da Silva Santos, para que ela pagasse a mão de obra do pedreiro, via transferência bancária (construção do quarto nos fundos da residência familiar);
- Pagamentos efetuados pelo Vereador Valdnei da Silva Caires no Labocenter – Laboratório de Análises Clínicas, em favor de Beatriz Pires da Silva Santos (exames laboratoriais);
- Compra de produto de uso agrícola (5 Litros de Randape), na Loja Agrocomercial, Barra da Estiva-BA, no dia anterior (23/01/2023) a sua entrada no Hospital Suzy Zanfreta, com suspeita de envenenamento;



- Informações (em averiguação) de que o Vereador Valdnei da Silva Caires, antes de tomar o citado veneno teria encaminhado mensagem de celular, via whatsapp para irmão, avisando que ceifaria a própria vida.

Houve a representação e cumprimento de mandado de busca domiciliar expedido pelo Juízo Criminal desta Comarca (processo nº 8000068-33.2023.8.05.0019). Com as informações e coletas de indícios criminais evoluindo, a equipe do SI 20ª Cooprin/Brumado, elaborou os Relatórios de Investigação Criminal (nº 001/2023 e sequencialmente, nº 002/2023), dos quais pode-se extrair, em apertada síntese, o caminho percorrido pela vítima de sua residência até o último ponto em que foi vista por câmeras de monitoramento adentrando em um veículo Fiat Uno, cor prata, às margens da BA-142; o veículo utilizado pelos prováveis algozes (visto que entrou no banco do carona) e respectivo trajeto feito por ele, desde a origem, bem como, os terminais móveis celulares de propriedade do investigado (Valdnei da Silva Caires), cuja notícia de uma segunda gravidez de Beatriz Pires da Silva Santos, do mesmo genitor e, confirmada serem do citado, de grande prestígio social e político, traria imensa e insanável desonra familiar.

Já na data de 15/06/2023, através do Relatório Técnico de nº 0041/2023/DIP/PC/BA do Departamento de Inteligência Policial, constatou-se que após o desaparecimento da vítima, foi informado por sua Genitora que pessoa estranha estaria lhe enviando mensagem em nome de BEATRIZ (visto que a escrita seria anormal ao cotidiano), sendo o celular da vítima conectado a rede wi-fi no dia 13/01/2023 às 2:20:34 hrs, dois dias após seu desaparecimento, onde a rede de conexão está cadastrada em nome do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais A Agre, cujo o presidente é o Denunciado VADNEI DA SILVA CAÍRES.

Nas investigações preliminares foram reduzidos a termo próprio, as declarações de familiares, restando apurado que a vítima, BEATRIZ PIRES DA SILVA SANTOS, possui um filho de dois anos de idade e encontra-se gestante de seis meses, não tendo ela revelado quem é o genitor da criança, afirmando somente que o genitor da criança é o mesmo do nascituro. Ainda de acordo com familiares, o genitor pediu que Beatriz abortasse, mas a mesma se negou. No dia do desaparecimento a vítima avisou que



faria uma viagem com o pai de seu filho e retornaria no dia seguinte, não tendo retornado até a data presente.

Sustenta-se a hipótese de que, após ceifar a vida da vítima, o Denunciado VALDNEI continuou na posse do celular de seu celular, com intuito de acalmar familiares de seu desaparecimento, enviando mensagens via redes sociais, informando que estava tudo bem e que logo retomaria para casa.

Tal fato foi ratificado através do Termo de Depoimento de HUGO ALVES DA SILVA, que trabalha na Loja VIVO, onde informou que compareceu o Denunciado, **solicitando informações de como bloquear, rastrear e obter histórico de últimas chamadas do aparelho celular da vítima BEATRIZ PIRES DOS SANTOS SILVA.**

## II. DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE

A autoria e a materialidade restam demonstradas através dos vídeos da vítima entrando no veículo Fiat UNO, idêntico ao veículo do Sindicato dos Trabalhadores e utilizado apenas pelo Denunciado – Relatório Técnico nº018/2023; Manchas de sangue encontradas no veículo do suspeito, sendo requerido a comparação genética, conforme Laudo nº2023 20 PC 000335-01; Relatório de Missão Policial nº 01, o qual informa o trajeto da vítima embarcando no veículo do suspeito; Relatório de Missão Policial nº 02, o qual informa a propriedade do veículo embarcado pela vítima e os dados TMC do autor e vítima; o Relatório Técnico 0041, o qual afirma conexão do celular de BEATRIZ junto ao Wi-Fi do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, dois dias após seu desaparecimento, sendo o Presidente do referido sindicato o Denunciado; além dos depoimentos das testemunhas:

No termo de Declaração de JORGE FERNANDES SILVA, este informa que o Pai do filho de Beatriz seria o mesmo do nascituro, onde de acordo rumores na cidade seria a pessoa de VALDNEI e que o mesmo queria realizar um aborto visto ser casado;

CLAUDILENE SILVA SOUZA irmã da vítima, informa que o Pai das crianças seria o mesmo, que ela foi vista entrando em um carro com as características do veículo



do suspeito, bem como, que o celular de BEATRIZ ficou online alguns dias após seu desaparecimento, confirmando a conexão via Wi-Fi, conforme Relatório de Inteligência.

A mãe da vítima, Sra. CÉLIA PIRES DA SILVA, informou sobre a paternidade dos dois filhos, sobre provável relacionamento da vítima com VALDNEI, e confirmou que a vítima entrou em um veículo com as características do veículo do Sindicato e quem dirige é o suspeito, bem como, sobre as mensagens via celular após seu desaparecimento.

Os SD/PM SÉRGIO DA PAIXÃO DE SOUZA e SD/PM MARCO ANTÔNIO DA SILVA confirmaram entrada de VALDNEI, junto ao Hospital local, sendo tratado como tentativa de suicídio por envenenamento.

ICARINE PIRES DA SILVA GOMES irmã da vítima, informou que o Pai de ambas as crianças seria o mesmo, que o Denunciado tinha solicitado que a vítima efetivasse o aborto. Informou sobre a construção de um quarto em sua casa sendo as despesas arcadas pelo Pai das crianças;

VANESSA DA SILVA CAÍRES, confirmou o relacionamento extraconjugal do Denunciado com a vítima, após encontrar o celular da vítima no veículo utilizado apenas pelo Vereador e sua esposa.

DANYLLO AGUIAR BRITO AZEVEDO, funcionário do Hospital em que o Denunciado foi atendido com suspeita de envenenamento, confirmou que este havia enviado mensagens para familiares informando que ceifaria sua vida.

RICARDO BATISTA AMORIM, informando que trabalhou para o Denunciado que tem escutado rumores sobre este ser o autor do desaparecimento de BEATRIZ.

Por fim, HUGO ALVES DA SILVA, informou que onde trabalha na Loja VIVO, onde o Denunciado havia comparecido e solicitado informações de como bloquear, rastrear e obter histórico de últimas chamadas do celular da vítima.



Interrogado, o Denunciado VALDNEI DA SILVA CAÍRES, informou apenas não estar bem emocionalmente para falar sobre o assunto

### III. DA TIPIIFICAÇÃO DA CONDUTA

As investigações apontam que o Denunciado não desejava a gestação da vítima, visto ser casado e já ter com ela um filho de três anos, sempre manifestou seu desejo abortivo do segundo filho para não ter problemas conjugais. Assim, teria ele marcado encontro com a vítima em horário de costume, utilizando seu veículo de trabalho como sempre a buscava, levando-a a local ermo e não identificado, ceifando sua vida e de seu nascituro, ocultando os cadáveres

Em face da narrativa dos autos, o Denunciado **VALDINEI DA SILVA CAIRES** incorreu nas condutas capituladas nos **art. 121, § 2º, Inciso II, IV e VI, § 7º, Inciso I, e art. 211, todos do Código Penal.**

### IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, requer que, após o recebimento e autuação da presente denúncia, observando o procedimento especial previsto na legislação processual penal para os crimes dolosos contra a vida e a eles conexos, seja o denunciado **VALDINEI DA SILVA CAIRES** citado para responder os termos da presente e acompanhá-la até decisão interlocutória de pronúncia para, ao final, ser julgado pelo Egrégio tribunal do Júri Popular desta comarca, com sua final condenação, bem como, sejam intimadas e ouvidas as testemunhas abaixo elencadas.

Termos em que, pede deferimento.

De Brumado para Barra da Estiva, data da assinatura eletrônica.

**Alex Bezerra Bacelar**  
Promotor de Justiça em Substituição



**Rol de testemunhas**, todas qualificadas nos autos:

1. JORGE FERNANDES SILVA;
2. CLAUDILENE SILVA SOUZA;
3. CÉLIA PIRES DA SILVA;
4. ICARINE PIRES DA SILVA GOMES;
5. SD/PM SÉRGIO DA PAIXÃO DE SOUZA;
6. SD/PM MARCO ANTÔNIO DA SILVA;
7. VANESSA DA SILVA CAÍRES;
8. DANYLLO AGUIAR BRITO AZEVEDO;
9. RICARDO BATISTA AMORIM;
10. HUGO ALVES DA SILVA.



Assinado eletronicamente por: ALEX BEZERRA BACELAR - 12/07/2023 11:53:38  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071211540941600000387716917>  
Número do documento: 23071211540941600000387716917

Num. 399083426 - Pág. 7

Processo nº 8000466-77.2023.8.05.0019

Inquérito Policial 4627/2023

Tipificação: Art. 121, § 2º, Inciso II, IV, e VI, § 7º, Inciso I, e art. 211, todos do Código Penal.

Denunciado: Valdinei da Silva Caires

MM. Juiz/íza,

1. Devolve este Promotor de Justiça os autos com denúncia em separado.
2. Requer que sejam expedidos ofícios à Vara de Execuções Penais, ao Cartório Criminal local, a Justiça Federal, e especialmente que sejam extraídos os dados criminais junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, solicitando os antecedentes criminais do denunciado atualizados.
3. Requer que seja oficiado ao Delegado de Polícia Titular, DPT e setor de inteligência da SSP, para que sejam juntados os laudos periciais pendentes, bem como a degravação de eventuais interceptações telefônicas;
4. Requer que seja fixado o valor mínimo de indenização, em 100 (cem) salários-mínimos, nos termos do art. 387, IV do CPP.
5. **Requer, por fim, o levantamento do sigilo dos autos do inquérito policial, nos termos do art. 93, IX da CF c/c art. 20 do CPP, ressalvadas as diligências pendentes e imprescindíveis ao caso.**

De Brumado para Barra da Estiva, data da assinatura eletrônica.

**Alex Bezerra Bacelar**  
Promotor de Justiça em Substituição



Assinado eletronicamente por: ALEX BEZERRA BACELAR - 12/07/2023 11:53:38  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071211540941600000387716917>  
Número do documento: 23071211540941600000387716917

Num. 399083426 - Pág. 8